



PROTOCOLO

DIM 00.230.081/2024

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

À

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE**

Att.: **Comissão de Fiscalização**

Sr. João Audir Martins Brito (Presidente)
Sr. Ildefonso Castro Junior
Sr. Leandro Ferreira Pacheco Rodrigues
Sr. Vitor Ribeiro Backer

CADASTRO - SICOP	
Nº.	171/2024
ORIGEMº.	06515.240
DOCº.	20

Recebi em 06/12/24

Felipe de Moura M. da Silva
Assistente I - RIO-URBE
Mat. 69/561.266-8

Att.: **Diretor de Obras**

Sr. João Henrique Rato

Att.: **Diretor Presidente**

Sr. Armando Queiroga

Ref.: Contrato N.º SMI Nº 08/2023 – Processo Administrativo 06/001.115/2021

Assunto: Iminente Insuficiência de Empenho para a continuidade da execução dos Serviços – Considerações Acerca do Decreto Rio n° 55403/2024

Ilmos. Senhores,

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente "Dimensional", na qualidade de detentora do Contrato que tem por objeto as "**OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MULTIFAMILIARES NA COMUNIDADE DO AÇO – VAGÕES E DIALTA**", vem, mui respeitosamente, perante V.Sas., expor e solicitar o que adiante segue:

Inicialmente, a Dimensional faz referência a Carta DIM 00.230.079/2024 (Anexo 01), encaminhada em 21.11.2024, por meio da qual esta empresa tratou sobre a complicada situação que já se encontrava o contrato em epígrafe, devido a insuficiência de saldo de empenho para a cobertura financeira dos serviços que já foram executados, bem como daqueles que ainda deverão ser prestados no decorrer do corrente ano.





DIM 00.230.081/2024

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

À

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE**

Att.: **Comissão de Fiscalização**

Sr. João Audir Martins Brito (Presidente)
Sr. Ildefonso Castro Junior
Sr. Leandro Ferreira Pacheco Rodrigues
Sr. Vitor Ribeiro Backer

Att.: **Diretor de Obras**

Sr. João Henrique Rato

Att.: **Diretor Presidente**

Sr. Armando Queiroga

Ref.: Contrato N.º SMI Nº 08/2023 – Processo Administrativo 06/001.115/2021

Assunto: Iminente Insuficiência de Empenho para a continuidade da execução dos Serviços – Considerações Acerca do Decreto Rio n° 55403/2024

Ilmos. Senhores,

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente “Dimensional”, na qualidade de detentora do Contrato que tem por objeto as “**OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MULTIFAMILIARES NA COMUNIDADE DO AÇO – VAGÕES E DIALTA**”, vem, mui respeitosamente, perante V.Sas., expor e solicitar o que adiante segue:

Inicialmente, a Dimensional faz referência a Carta DIM 00.230.079/2024 (Anexo 01), encaminhada em 21.11.2024, por meio da qual esta empresa tratou sobre a complicada situação que já se encontrava o contrato em epígrafe, devido a insuficiência de saldo de empenho para a cobertura financeira dos serviços que já foram executados, bem como daqueles que ainda deverão ser prestados no decorrer do corrente ano.





A Dimensional, na referida missiva, informava a necessidade de se empenhar o reforço financeiro, para o atual exercício fiscal, no montante de R\$ 17 milhões, destacando que, já para a última medição finda em 13.11.2024, que totalizou R\$ 10,55 milhões, utilizando o saldo de empenho existente, ainda restaria descoberto de empenho a quantia de R\$ 6 milhões (SEIS MILHÕES).

Ocorre que, inobstante o já relatado pela Dimensional em missivas anteriores, acerca da insuficiência de empenho para o corrente exercício, a situação do Contrato nº 08/2023 se tornou ainda mais gravosa, em razão da publicação no Diário Oficial do dia 28.11.2024, do Decreto Rio nº 55403/2024 (Anexo 02), que dispõe sobre o exercício financeiro de 2024, por duas razões que serão adiante expostas.

Primeiramente, se trata da exígua data limite imposta pelo Decreto publicado pela Prefeitura do Rio, para a emissão de notas de empenho do corrente exercício, disposta no seu art. 3º:

Art. 3º Fica limitada a 13 de dezembro de 2024, a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

Nota-se da leitura do referido artigo, que os órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura do Rio, terão somente até o dia 13.12.2024, para emitir as competentes notas de empenho para a cobertura das despesas que irão incorrer até o final do presente exercício.

Dessa forma, agora o contrato nº 08/2023 encontra-se em uma situação ainda mais grave e urgente, tendo em vista a exígua data limite de 13.12.2024 para a emissão dos empenhos para o corrente exercício e que a RioUrbe até o presente momento não adotou as medidas necessárias para a cobertura do referido Contrato, que já se encontra descoberto para o faturamento dos serviços prestados no âmbito da última medição finda em 13.11.2024 e dos que virão a ser prestados até o encerramento do corrente ano.

Isso porque, na forma do art. 2º do Decreto Rio nº 55403/2024, os pedidos de abertura de crédito suplementar e/ou liberação de recursos devem ser realizados até a data próxima de 06 de dezembro, logo, a RioUrbe tem um curto período de tempo para providenciar os recursos necessários a emissão da nota de empenho.

Além dessa disposição, o referido Decreto, em seu art. 6º determinou que os saldos de empenhos não liquidados ou não associados a documentos deverão ser cancelados até 13.01.2025:





Art. 6º Todos os saldos de empenhos não liquidados ou não associados a documentos deverão ser cancelados até 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, os empenhos relativos aos serviços prestados e aos materiais entregues até 31 de dezembro de 2024, às obrigações tributárias e contributivas, às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, devendo ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Ou seja, ainda que a RioUrbe adote as medidas necessárias para o empenhamento dos serviços previstos para serem executados até 31.12.2024, iniciando-se o novo exercício financeiro, o saldo do empenho existente será cancelado até 13.01.2025. Dessa forma, faz-se necessário, também, que a RioUrbe desde já implemente as medidas devidas ao correto empenhamento do Contrato nº 08/2023 para os serviços a serem prestados no exercício do próximo ano, de modo a garantir a plena execução do cronograma estabelecido.

Salienta-se que a Dimensional, apesar de todas as intercorrências encontradas no decorrer da execução do contrato, que já impactaram significativamente o avanço das obras e a necessidade de supervenientes ajustes em projetos e no contrato, o ritmo atual de evolução das construções que impactam na completude do primeiro ciclo segue proporcional ao planejamento de entrega, e, conforme conhecimento de todos, grandes esforços ainda serão necessários para viabilização da totalidade do primeiro ciclo no prazo atualmente previsto, qual seja, em março. Ou seja, a desaceleração das obras em razão de uma eventual ausência total de empenho, que hoje avançam numa curva de produção da ordem de grandeza de R\$11 milhões mensais, impactará diretamente no prazo e, por consequência, nas metas de entrega, no tempo de obra e nos custos deste empreendimento.

Ademais, faz-se necessário reiterar que ainda existe a necessidade de a empresa faturar uma grande quantidade de serviços executados e ainda não faturados, principalmente aqueles que continuam pendentes de inserção na planilha contratual através de um novo termo aditivo com alteração de quantidades, que, somente de valores considerados controversos entre as partes somam mais de R\$ 10 milhões.

Isto posto, considerando que ainda existem duas etapas inteiras para o fim do atual exercício fiscal, bem com a disposição do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, e artigo 114, do RGCAF, que vedam a realização de despesa sem prévio empenhamento,¹ fica evidente a necessidade de que seja dado um reforço financeiro compatível ao ritmo das obras no atual saldo de empenho, para que não haja descontinuidade das intervenções em curso.

Considerando, portanto, que atualmente o contrato encontra-se em um avanço mensal de R\$11 milhões, subtraindo o saldo atual de R\$4.491.088,47 (quatro milhões,

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 114 - É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.



quatrocentos e noventa e um mil, oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), por dois períodos completos, **requer-se que o referido reforço, impreterivelmente para o atual exercício fiscal, seja de R\$17 milhões.**

Para tanto, reitera-se, como é de conhecimento de V.Sas., o empenho da despesa² é o ato que cria ao ente público a obrigação de pagamento, sendo a **permissão dada por autoridade competente para a realização da despesa.** É o que se extrai dos artigos 58, da Lei nº 4.320/64, e 112, *caput* e §1º, do RGCAF, *in verbis*:

- Lei 4.320/64:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

- RGCAF:

Art. 112 - Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria, para o Município, obrigações de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, compreendendo a autorização e a formalização.

§ 1º- A autorização é a permissão dada por autoridade competente para a realização da despesa.

Segundo o artigo 115, do RGCAF, a despesa que, por determinação legal ou contratual, se tenha que realizar em vários exercícios, somente será empenhada, anualmente, pelos quantitativos correspondentes ao compromisso de cada exercício.

Art. 115 - A despesa que, por determinação legal ou contratual, se tenha que realizar em vários exercícios só será empenhada, anualmente, pelos quantitativos correspondentes ao compromisso de cada exercício.

Sendo assim, torna-se premente a necessidade de complemento imediato do saldo de empenho deste contrato e, iniciado um novo exercício financeiro, deve ser providenciado pela Contratante o empenhamento necessário para o adimplemento dos serviços a serem executados no bojo do Contrato N.º SMI Nº 08/2023, previstos para o ano de 2025³.

² Art. 41 - Constituem despesa pública todos os compromissos assumidos pelo Município no atendimento dos serviços e encargos de interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, da lei, ou em decorrência de contratos e outros instrumentos.

³ Inobstante o TCM/RJ ser o órgão de controle externo dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito municipal, válido trazer à baila o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do





Cumpre aduzir que até o presente momento, não há, bem como não foi apresentada à Dimensional, qualquer previsão de data para a regularização do saldo de empenho e nem muito menos o planejamento de empenhamento para o próximo ano.

Como se sabe, a situação de se ter um contrato administrativo descoberto de empenho, que é o caso do Contrato nº 08/2023, impossibilita a Fiscalização de realizar as medições periódicas, uma vez que os artigos 60, da Lei 4.320/64, e 114, do RGCAF, abaixo transcritos, **proíbem a realização de despesas sem prévio empenho**, fato que já ocorre no âmbito da presente contratação, uma vez que a última medição finda em 13.11.2024 totalizou R\$ 10,55 milhões, montante muito superior ao saldo de empenho existente. Isso, considerando apenas os serviços que são possíveis de serem faturados.

- **Lei 4.320/64:**

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

- **RGCAF:**

Art. 114 - É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

Importante registrar que a imperiosidade do prévio empenho para a assunção de despesa, por parte da Administração Pública, é de pacífico entendimento dos Tribunais Superiores, como se depreende do precedente abaixo:

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. FORNECIMENTO DE BENS PARA A ADMINISTRAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. [...] 2. Hipótese em que a recorrida move Ação Ordinária de Cobrança contra o Estado para receber valores relativos ao fornecimento de

Rio de Janeiro que, em voto da lavra da Ilustre Conselheira Marianna Montebello Willement, tratou especificamente sobre o tema:

CONSULTA. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPENHAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS. MODALIDADES DE EMPENHO. CONTRATOS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO FINANCEIRO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º E 57 DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO NO ORÇAMENTO ANUAL E NO PLANO PLURIANUAL. CONTRATOS COM PREVISÃO DE PAGAMENTOS PARCELADOS DEVEM SER EMPENHADOS SOB AS MODALIDADES DE EMPENHO GLOBAL OU POR ESTIMATIVA. CONHECIMENTO DA CONSULTA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CONSULENTE PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA DESTA CORTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Trecho do voto: a.2) Quanto aos contratos celebrados na forma prevista nas exceções elencadas no art. 57 (incisos I, II, IV e V da Lei nº 8.666/93), é necessária a existência de dotação orçamentária suficiente para o empenhamento da despesa a ser executada no exercício financeiro de sua celebração, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, em conformidade com o art. 7.º, § 2.º, incisos III e IV da referida lei. Destarte, **a despesa do contrato a ser executada no exercício seguinte será empenhada em dotação própria – crédito pelo qual correrá a despesa – daquele exercício.** (TCE – Processo nº 250.497-8/16, Consulta, Relatora Conselheira Marianna Montebello Willement). Grifamos.



mercadorias. É incontrovertido que o prazo prescricional é de cinco anos, conforme o Decreto 20.910/1932. Discute-se apenas o termo inicial. 3. O TJ entendeu que o prazo quinquenal é contado a partir da apresentação da nota fiscal. O Estado defende que o termo inicial é a emissão da nota de empenho. 4. A despesa pública deve ser sempre antecedida de empenho (art. 60 da Lei 4.320/1964), que é o ato contábil-financeiro pelo qual se destaca uma parcela ou a totalidade da disponibilidade orçamentária para atender à despesa que se pretende realizar. 5. Após o empenho, a Administração firma o contrato de aquisição de serviço ou de fornecimento de bens. 6. O empenho, por si, não cria obrigação de pagamento. O Estado não pode pagar por serviço não prestado ou por mercadoria não entregue apenas porque houve empenho da despesa. 7. Por outro lado, impossível iniciar o prazo prescricional de cobrança a partir do empenho, pela simples razão de que o contrato ainda não foi adimplido. O credor não tem pretensão de receber por despesa a ser realizada, o que demonstra a inexistência de *actio nata*. 8. Ao cumprir o contrato (entrega da mercadoria ou prestação do serviço), o servidor responsável atesta a correta realização da despesa e procede à liquidação, prevista no art. 63 da Lei 4.320/1964. Em princípio, a partir da liquidação, o interessado pode exigir o pagamento na forma do contrato firmado. 9. Caso a Administração não pague o débito no vencimento contratado, surge o direito à cobrança e, portanto, o termo inicial do prazo prescricional, conforme o princípio da *actio nata*. 10. Incontrovertido que a entrega das mercadorias e a emissão da nota fiscal deram-se no período quinquenal anterior à propositura da Ação de Cobrança. 11. Recurso Especial não provido. (REsp n. 1.022.818/RR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/5/2009, DJe de 21/8/2009.). Grifamos.

Salienta-se, ainda, que a ausência de prévio empenho, além de impedir a realização de despesas pelos gestores públicos, demonstra que a Contratante não está adotando as necessárias medidas para que os compromissos assumidos no contrato em tela sejam honrados tempestivamente.

Essa situação, **ALÉM DE SER ILEGAL, POIS O GESTOR PÚBLICO NÃO PODE REALIZAR DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO**, impõe elevados riscos financeiros a Contratada no tocante a expectativa de recebimento pelos serviços prestados dentro do prazo pactuado. Cumprindo frisar que já se pode afirmar que há serviços executados que não poderão ser faturados em razão da insuficiência de empenho, comprometendo a capacidade da empresa continuar a execução dos serviços

Faz-se premente que os ilustres Destinatários manifestem-se a respeito do empenhamento dos recursos financeiros para o custeio dos serviços que já foram e ainda serão prestados no presente exercício, bem como que a Contratante esclareça as diretrizes que a Contratada deverá seguir na execução dos serviços programados para o início do exercício de 2025, pois, em conformidade com as normas supramencionadas, já existem serviços que não estão empenhados, e, para a continuidade dos serviços no próximo exercício os empenhos a serem emitidos não os



cobrirão, apesar de o cronograma de execução estar programado, o que pode acabar acarretando na realização de despesas sem prévio empenho – o que, repita-se, é vedado pela Lei Federal 4.320/64 e RGCAF – além de contribuir ainda mais para o desequilíbrio e desestabilização da contratação.

Assim, em razão dos problemas narrados na presente missiva, referente a ausência de empenho para serviços que já foram executados e dos que ainda serão até 31.12.2023, bem como inexistir qualquer programação de data e valor para o empenhamento de 2025, aliado aos fatos que geram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 08/2023 – estes de pleno conhecimento de V.S.as – e em razão da exígua data limite de 13.12.2024 para a emissão das Notas de Empenho, estabelecida no Decreto nº 55403/2024, a Dimensional informa, desde já, que não possui condições de arcar com a situação de prestação de serviços, por meses, sem prévio empenho, ou seja, sem previsão de pagamento, razão pela qual registra a imperiosa necessidade de a Contratante providenciar, na maior brevidade possível, o empenhamento destes serviços, e apresentar as diretrizes que a Contratada deverá seguir na execução dos serviços a partir de janeiro de 2025, principalmente a partir de 13.01.2025, data em que serão cancelados os saldos dos empenhos não liquidados de 2024, conforme Decreto Rio nº 55.403, de 27 de novembro de 2024.

Por todo o exposto, a Dimensional, ao passo que cumpreia as i. Autoridades Administrativas, solicita (i) para que apresentem até a data de 13.12.2024 a Nota de Empenho a ser emitida para a imediata regularização do empenhamento contratual para o atual exercício de 2024, no valor de R\$ 17 milhões, dado a vedação legal disposta no artigo 60, da Lei 4.320/64, e, principalmente para que as obras não sejam, paralisadas pela falta de suficiência orçamentária; e (ii) para que apresentem até a mesma data as informações sobre como se dará o empenhamento dos recursos financeiros para o custeio dos serviços a serem prestados a partir do exercício de 2025, ou das diretrizes que deverão ser adotadas pela obra, pois, em conformidade com as normas supramencionadas, tais serviços não estão abarcados pelos que serão emitidos no presente exercício, apesar de a continuidade de sua execução estar programada, conforme cronograma, situação em que se revestirá de caráter ilegal, haja vista que – frisa-se – estarão desguarnecidos de empenho, o que é expressamente vedado tanto pela Lei Federal 4.320/9164 como pelo RGCAF.

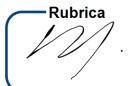
Sendo o que cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo, desde já, no aguardo das vossas providências.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

0309F78C2C3949F...

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.





ANEXO 01



Rubrica DS



PROTOCOLO

DIM 00.230.079/2024

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

À

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE**

Att.: **Comissão de Fiscalização**
Sr. João Audir Martins Brito (Presidente)
Sr. Ildefonso Castro Junior
Sr. Leandro Ferreira Pacheco Rodrigues
Sr. Vitor Ribeiro Backer

CADASTRO - SICOP	
Nº.	166/2024
ORIGEMº.	06515.240
DOCº.	20

Att.: **Diretor de Obras**
Sr. João Henrique Rato

Recebido em 21/11/2024

Felipe de Moura M. da Silva
Assistente I - RIO-URBE
Mat. 69/561.266-8

Att.: **Diretor Presidente**
Sr. Armando Queiroga

Ref.: Contrato N.º SMI Nº 08/2023 – Processo Administrativo 06/001.115/2021

Assunto: Ausência de Empenho para a continuidade da execução dos Serviços

Ilmos. Senhores,

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente "Dimensional", na qualidade de detentora do Contrato que tem por objeto as "OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MULTIFAMILIARES NA COMUNIDADE DO AÇO – VAGÕES E DIALTA", vem, mui respeitosamente, perante V.Sas., expor e solicitar o que adiante segue:

Ao passo que os cumprimenta, a Dimensional vem por meio desta, tratar sobre a situação que se encontra o contrato em epígrafe, referente ao escasso saldo de empenho para execução dos serviços em prestação e a serem prestados ainda no decorrer do corrente ano.

Existe hoje um saldo de empenho no valor de R\$4.491.088,47 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Tal valor é demasiadamente baixo e necessita ser imediatamente complementado para atender as demandas deste contrato conforme mais abaixo se justifica.



Página 1 de 5

DS
AR

Rubrica
M *PD*

DS



DIM 00.230.079/2024

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

À

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE**

Att.: **Comissão de Fiscalização**

Sr. João Audir Martins Brito (Presidente)
Sr. Ildefonso Castro Junior
Sr. Leandro Ferreira Pacheco Rodrigues
Sr. Vitor Ribeiro Backer

Att.: **Diretor de Obras**

Sr. João Henrique Rato

Att.: **Diretor Presidente**

Sr. Armando Queiroga

Ref.: Contrato N.º SMI Nº 08/2023 – Processo Administrativo 06/001.115/2021

Assunto: Ausência de Empenho para a continuidade da execução dos Serviços

Ilmos. Senhores,

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente “Dimensional”, na qualidade de detentora do Contrato que tem por objeto as “**OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MULTIFAMILIARES NA COMUNIDADE DO AÇO – VAGÕES E DIALTA**”, vem, mui respeitosamente, perante V.Sas., expor e solicitar o que adiante segue:

Ao passo que os cumprimenta, a Dimensional vem por meio desta, tratar sobre a situação que se encontra o contrato em epígrafe, referente ao escasso saldo de empenho para execução dos serviços em prestação e a serem prestados ainda no decorrer do corrente ano.

Existe hoje um saldo de empenho no valor de R\$4.491.088,47 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Tal valor é demasiadamente baixo e necessita ser imediatamente complementado para atender as demandas deste contrato conforme mais abaixo se justifica.



Página 1 de 5

DS

Rubrica

DS



Antes de tudo, é importante reiterar que ainda existe a necessidade da empresa faturar uma grande quantidade de serviços executados e ainda não faturados, principalmente aqueles que continuam pendentes de inserção na planilha contratual através de um novo termo aditivo com alteração de quantidades, que, somente de valores considerados controversos entre as partes somam mais de R\$ 10 milhões. Apenas por essa razão o saldo atual de empenho já se demonstraria insuficiente.

Noutro giro, apesar das intercorrências, todas alheias à vontade da Contratada, até aqui ocorridas, principalmente às relativas a desapropriações intempestivas e licenciamentos burocraticamente morosos, e que já impactaram significativamente o avanço das obras e a necessidade de supervenientes ajustes em projetos e no contrato, o ritmo atual de evolução das construções que impactam na completude do primeiro ciclo segue proporcional ao planejamento de entrega, e, conforme conhecimento de todos, grandes esforços ainda serão necessários para viabilização da totalidade do primeiro ciclo no prazo atualmente previsto, qual seja, em março. Ou seja, a desaceleração das obras que hoje avançam numa curva de produção da ordem de grandeza de R\$11 milhões mensais, caso tenha de ser desacelerado ou paralisado por falta de empenho, haverá impacto diretamente no prazo e, por consequência, nas metas de entrega, no tempo de obra e nos custos deste empreendimento.

Dito isto e, tendo em vista que ainda existem duas etapas inteiras para o fim do atual exercício fiscal, fica evidente a necessidade de que seja dado um reforço financeiro compatível ao ritmo das obras no atual saldo de empenho, para que não haja descontinuidade das intervenções em curso. Considerando, portanto, um avanço mensal de R\$11 milhões por dois períodos completos, subtraindo o saldo atual, **requer-se que o referido reforço, impreterivelmente para o atual exercício fiscal, seja de R\$17 milhões.** Importante destacar que a medição de serviços da última etapa findada em 13.11.24 totalizou R\$ 10,55 milhões de possível medir de serviços contratuais, ou seja, a obra hoje já está descoberta de empenho em R\$ 6 milhões (SEIS MILHÕES). Isso sem contar, como já dito, os mais de R\$ 10 milhões já executados que somente poderão ser faturados após o segundo aditivo de modificação de quantidades.

Reitera-se, como é de conhecimento de V.Sas., o empenho da despesa¹ é o ato que cria ao ente público a obrigação de pagamento, sendo a **permissão dada por autoridade competente para a realização da despesa.** É o que se extrai dos artigos 58, da Lei nº 4.320/64, e 112, caput e §1º, do RGCAF, *in verbis*:

- Lei 4.320/64:

¹ Art. 41 - Constituem despesa pública todos os compromissos assumidos pelo Município no atendimento dos serviços e encargos de interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, da lei, ou em decorrência de contratos e outros instrumentos.



Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

- RGCAF:

Art. 112 - Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria, para o Município, obrigações de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, compreendendo a autorização e a formalização.

§ 1º - A autorização é a permissão dada por autoridade competente para a realização da despesa.

Segundo o artigo 115, do RGCAF, a despesa que, por determinação legal ou contratual, se tenha que realizar em vários exercícios, somente será empenhada, anualmente, pelos quantitativos correspondentes ao compromisso de cada exercício.

Art. 115 - A despesa que, por determinação legal ou contratual, se tenha que realizar em vários exercícios só será empenhada, anualmente, pelos quantitativos correspondentes ao compromisso de cada exercício.

Sendo assim, torna-se premente a necessidade de complemento imediato do saldo de empenho deste contrato e, iniciado um novo exercício financeiro, deve ser providenciado pela Contratante o empenhamento necessário para o adimplemento dos serviços a serem executados no bojo do Contrato N.º SMI Nº 08/2023, previstos para o ano de 2025².

² Inobstante o TCM/RJ ser o órgão de controle externo dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito municipal, válido trazer à baila o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que, em voto da lavra da Ilustre Conselheira Marianna Montebello Willement, tratou especificamente sobre o tema:

CONSULTA. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPENHAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS. MODALIDADES DE EMPENHO. CONTRATOS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO FINANCEIRO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º E 57 DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO NO ORÇAMENTO ANUAL E NO PLANO PLURIANUAL. CONTRATOS COM PREVISÃO DE PAGAMENTOS PARCELADOS DEVEM SER EMPENHADOS SOB AS MODALIDADES DE EMPENHO GLOBAL OU POR ESTIMATIVA. CONHECIMENTO DA CONSULTA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CONSULENTE PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA DESTA CORTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Trecho do voto: a.2) Quanto aos contratos celebrados na forma prevista nas exceções elencadas no art. 57 (incisos I, II, IV e V da Lei n.º 8.666/93), é necessária a existência de dotação orçamentária suficiente para o empenhamento da despesa a ser executada no exercício financeiro de sua celebração, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, em conformidade com o art. 7.º, § 2.º, incisos III e IV da referida lei. Destarte, **a despesa do contrato a ser executada no exercício seguinte será empenhada em dotação própria – crédito pelo qual correrá a despesa – daquele exercício.** (TCE – Processo nº 250.497-8/16, Consulta, Relatora Conselheira Marianna Montebello Willement). Grifamos.





Cumpre aduzir que até o presente momento, não há, bem como não foi apresentada à Dimensional, qualquer previsão de data para a regularização do saldo de empenho e nem muito menos o planejamento de empenhamento para o próximo ano.

Como se sabe, a situação em comento, impossibilitará a Fiscalização de realizar as medições periódicas em sua integralidade, uma vez que os artigos 60, da Lei 4.320/64, e 114, do RGCAF, abaixo transcritos, **proíbem a realização de despesas sem prévio empenho**, fato que ocorrerá a partir desta etapa no âmbito da presente contratação, apenas considerando os serviços que são possíveis de serem faturados.

- **Lei 4.320/64:**

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

- **RGCAF:**

Art. 114 - É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

Importante registrar que a imperiosidade do prévio empenho para a assunção de despesa, por parte da Administração Pública, é de pacífico entendimento dos Tribunais Superiores, como se depreende do precedente abaixo:

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. FORNECIMENTO DE BENS PARA A ADMINISTRAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. [...] 2. Hipótese em que a recorrida move Ação Ordinária de Cobrança contra o Estado para receber valores relativos ao fornecimento de mercadorias. É incontroverso que o prazo prescricional é de cinco anos, conforme o Decreto 20.910/1932. Discute-se apenas o termo inicial. 3. O TJ entendeu que o prazo quinquenal é contado a partir da apresentação da nota fiscal. O Estado defende que o termo inicial é a emissão da nota de empenho. 4. **A despesa pública deve ser sempre antecedida de empenho (art. 60 da Lei 4.320/1964), que é o ato contábil-financeiro pelo qual se destaca uma parcela ou a totalidade da disponibilidade orçamentária para atender à despesa que se pretende realizar.** 5. Após o empenho, a Administração firma o contrato de aquisição de serviço ou de fornecimento de bens. 6. O empenho, por si, não cria obrigação de pagamento. O Estado não pode pagar por serviço não prestado ou por mercadoria não entregue apenas porque houve empenho da despesa. 7. Por outro lado, impossível iniciar o prazo prescricional de cobrança a partir do empenho, pela simples razão de que o contrato ainda não foi adimplido. O credor não tem pretensão de receber por despesa a ser realizada, o que demonstra a inexistência de *actio nata*. 8. Ao cumprir o contrato (entrega da mercadoria ou prestação do serviço), o servidor responsável atesta a correta realização da despesa e procede à liquidação, prevista no art. 63 da Lei 4.320/1964. Em princípio, a partir da liquidação, o interessado pode exigir o pagamento na forma do contrato firmado. 9. Caso a Administração não pague o débito no



DS
AR

Rubrica



vencimento contratado, surge o direito à cobrança e, portanto, o termo inicial do prazo prescricional, conforme o princípio da *actio nata*. 10. Incontroverso que a entrega das mercadorias e a emissão da nota fiscal deram-se no período quinquenal anterior à propositura da Ação de Cobrança. 11. Recurso Especial não provido. (REsp n. 1.022.818/RR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/5/2009, DJe de 21/8/2009.). Grifamos.

Salienta-se, ainda, que a ausência de prévio empenho, além de impedir a realização de despesas pelos gestores públicos, demonstra que a Contratante não está adotando as necessárias medidas para que os compromissos assumidos no contrato em tela sejam honrados tempestivamente.

Essa situação, **ALÉM DE SER ILEGAL, POIS O GESTOR PÚBLICO NÃO PODE REALIZAR DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO**, impõe elevados riscos financeiros a Contratada no tocante a expectativa de recebimento pelos serviços prestados dentro do prazo pactuado. Cumprindo frisar que já se pode afirmar que há serviços executados que não poderão ser faturados em razão da insuficiência de empenho, comprometendo a capacidade da empresa continuar a execução dos serviços

Em complemento da atual problemática que envolve o saldo de empenho para fazer face às despesas do corrente ano, é **imperiosa a necessidade de a Contratante esclarecer as diretrizes que a Contratada deverá seguir na execução dos serviços programados para o início do exercício de 2025**.

Por todo o exposto, a Dimensional (i) solicita, aos ilustres destinatários dessa missiva a adoção das medidas administrativas necessárias para a imediata regularização do empenhamento contratual para o atual exercício de 2024, no valor de R\$ 17 milhões, dado a vedação legal disposta no artigo 60, da Lei 4.320/64, e, principalmente para que as obras não sejam, paralisadas pela falta de suficiência orçamentária; e (ii) faz-se premente também que os ilustres destinatários manifestem-se a respeito do empenhamento dos recursos financeiros para o custeio dos serviços a serem prestados a partir do exercício de 2025, ou das diretrizes que deverão ser adotadas pela obra, pois, em conformidade com as normas supramencionadas, tais serviços não estão abarcados pelos empenhos atualmente existentes, apesar de a continuidade de sua execução estar programada, conforme cronograma, o que pode acabar acarretando na realização de despesas sem prévio empenho – o que, repita-se, é vedado pela Lei Federal 4.320/64 e RGCAF – além de contribuir ainda mais para o desequilíbrio e desestabilização da contratação. Por fim, informamos que a ausência de resposta formal ou do empenhamento da despesa até o dia 22.11.24 poderá ensejar a imediata paralisação das obras, o que não se deseja e nem se pretende.

Sendo o que cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo, desde já, no aguardo das vossas providências.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
0309F78C2C3945F...



DS

Rubrica



ANEXO 02

DS

INSTITUTO
ETHOS
ASSOCIADA

GREEN BUILDING COUNCIL
BRASIL
MEMBRO



Rubrica

DS

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 10.222,07 (dez mil, duzentos e vinte e dois reais e sete centavos), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com a Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 53.927 de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES
ANDREA RIECHERT SENKO**

ANEXO I

Programa de Trabalho	Esfera	Fonte	Categoria	Grupo	Modalidade	Elemento	Acréscimo	Cancelamento	Em R\$
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, artigo 9º, Inciso IV; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.1651.16051.12.361.0381.4521	F	1.5.00.000117	3	1	90	96	10.222,07	-	
10.1651.16051.12.361.0381.4161	F	1.5.00.000117	3	3	90	37	-	10.222,07	
TOTAL 1651 - MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA							10.222,07	10.222,07	

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7319700BC7CB4D9296E8FEAFFA262418

Status: Concluído

Assunto: DIM 00.230.081-2024 - Empenho Final 2024 e Exercício 2025 - Decreto Rio

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 18

Maria Eduarda da Silva

Assinatura guiada: Ativado

R Sete De Setembro, 98

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Sala 605, Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

marias@dimensionalengenharia.com

Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Eduarda da Silva

Local: DocuSign

05/12/2024 10:51:31

marias@dimensionalengenharia.com

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Vinicius Benevides



Enviado: 05/12/2024 10:59:33

viniciusb@dimensionalengenharia.com

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Visualizado: 06/12/2024 10:21:14

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.26.80.178
Assinado com o uso do celular

Assinado: 06/12/2024 10:21:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Paulo Oliveira



Enviado: 06/12/2024 10:21:49

pauloo@dimensionalengenharia.com

Visualizado: 06/12/2024 10:30:44

Advogado

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Assinado: 06/12/2024 10:53:34

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 200.201.189.182

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

time jurídico

Copiado

Enviado: 06/12/2024 10:53:39

timejurídico@dimensionalengenharia.com

Visualizado: 06/12/2024 10:54:39

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/09/2024 17:48:49

ID: 6eaa1aa0-e7ed-4c0c-a3b2-f324782b0699

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/12/2024 10:59:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/12/2024 11:11:43
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/12/2024 11:11:43
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/12/2024 11:11:43
Entrega certificada	Segurança verificada	06/12/2024 10:30:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/12/2024 10:53:34
Concluído	Segurança verificada	06/12/2024 10:53:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.